

PORTARIA Nº 278 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Altera e renova a Outorga de Direito de Uso da Água, para MARCUS AUGUSTO FREDIZZI para captação de água no Rio Cravari.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, VALMI SIMAO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4090/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 24 de março de 2021, acostado à fl. 130/131/132, f/v, do processo SAD Nº 140561/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e Renovar a Portaria de Outorga nº 117 de 06 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 10 de abril de 2015 a MARCUS AUGUSTO FEDRIZZI, CPF: 460.990.001-78, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio Cravari, para a finalidade de irrigação de 400 ha das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, Fazenda Pôr do Sol, zona rural do Município de Campo Novo do Parecis/MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-13- Sangue, com as seguintes características:

- I- Captação no rio Cravari nas coordenadas geográficas: 13°27'34,42"S de Latitude Sul e 57°53'18,40"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 1.458,0 m³/h (0,4050 m³/s ou 405,0 L/s), totalizando um volume máximo anual de 3.626.046 m³variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atenderá um reservatório artificial (tanque pulmão) que fará a distribuição para 03 (três) equipamentos de irrigação (pivô central) com áreas irrigadas de 140,0 ha, 140 ha, 120,0 ha;

- II- O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;
- III- O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **24 de março de 2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 117 de 06 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 10 de abril de 2015.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 31 de março de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

VALMI SIMÃO DE LIMA
Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no Rio Cravari
Coordenadas Geográficas – Lat. 13°27'34,38"S e Long. 57°53'18,25"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,4050	10	15
Fevereiro	0,4050	8	15
Março	0,4050	8	15
Abril	0,4050	8	30
Mai	0,4050	8	31
Junho	0,4050	8	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,4050	9	31
Agosto	0,4050	10	31
Setembro	0,4050	9	30
Outubro	0,4050	8	30
Novembro	0,4050	10	15
Dezembro	0,4050	8	15

Volume máximo anual de 3.626.046 m³

3